



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Polo Administrativo, Rua do Cajueiro S/N, Centro.
CNPJ. 06.554.745/0001-89 - Barro Duro – PI



Id:OF8BD49DE8202E17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

4. JANAINA LOPES DA ROCHA (ESC. MUN. SÃO JOÃO BATISTA);
5. MARIA DA LUZ DE SOUSA CARIOCA (ANEXO – CRECHE MONTEIRO LOBATO);
6. REGINA LÚCIA BARBOSA DA SILVA (ESC. MUNICIPAL SÃO JORGE);
7. RONÁRIA BRITO DA SILVA (ANEXO – CRECHE MONTEIRO LOBATO).

Vale ressaltar que conforme edital nº. 01/2022, o chefe do poder executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.

Barro Duro – PI, 26/07/2022.

COMISSÃO ANALISADORA:

Tamara Coutinho Custante
Carliane Barbosa dos Santos
Elyane Pereira da Silva

Id:10EF1A1645AA2E0E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A alteração ora proposta à vigente legislação buscar alterar o piso salarial dos agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias, seguindo o piso salarial nacional, **modificada através Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.**

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

19.7.22

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da alteração art. 31 da Lei Municipal nº 15, de 2016, onde passa a vigorar com o seguinte acréscimo do art. 31-A.

A inclusão do art. 31-A é no sentido de atribuir o grau de insalubridade justo e correto aos enfermeiros e odontólogos, onde estes, por força dos entendimentos judiciais do STF, tem direito ao adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a vinte por cento do salário base.

Por este motivo, segue o projeto de lei nº 12/2022, visando o acréscimo do art. 31-A na referida Lei Municipal de nº 16/2016, para que a administração possa pagar aos enfermeiros e odontólogos do Município de Barro Duro-PI o adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a vinte por cento do salário base.

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:OCC549AD2DOC2E09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 10/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 10/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 26 de julho de 2022.

Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal